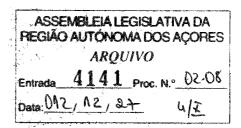


PARECER DA SUBCOMISSÃO DE POLÍTICA GERAL SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 114/XII, QUE APROVA A LEI DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA JUDICIÁRIO.

HORTA, 27 DE DEZEMBRO DE 2012





INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Política Geral, em 27 de dezembro de 2012, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre a proposta de Lei n.º 114/XII, que aprova a Lei de Organização do Sistema Judiciário.

A proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 6 de dezembro de 2012, tendo sido remetida à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 27 de dezembro de 2012, por despacho de 17 de dezembro de 2012 de Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º, a alínea i) do artigo 34.º e os artigos 116.º e 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respetivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Considerando que a "presente Proposta de Lei tem por objeto estabelecer as normas de enquadramento e de organização do sistema judiciário, regulando, designadamente, matérias como, as profissões judiciárias, a estrutura e organização dos tribunais, ou os órgãos de gestão e disciplina judiciários" e, nesse enquadramento, "respeita ao âmbito da "Administração Pública, regional e local", foi a mesma remetida para a Comissão de Política Geral, "para emitir parecer nos termos da alínea ii) do artigo 1.º da Resolução da ALRAA n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro."

CAPÍTULO II

APRECIAÇÃO DA INICIATIVA

NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

I - NA GENERALIDADE

A proposta de Lei ora em apreciação resulta, por um lado, da consciência de que as sucessivas intervenções legislativas que, até à data, foram efetuadas na organização judiciária, deram lugar a uma profusão de diplomas legais espartilhantes dessa organização, que não permitem visionar e identificar o sistema de justiça como um todo único, onde facilmente se apreendem as categorias e competências dos tribunais existentes, sua interdependência hierárquica e funcional, o seu modelo de organização e funcionamento, a função das profissões judiciárias e o papel dos órgãos de gestão e disciplina judiciária que neles deve interagir. Por outro lado, reconhece-se a necessidade de proporcionar aos profissionais forenses, bem como ao cidadão comum, uma peça legislativa única contendo os normativos necessários a uma apreensão abrangente, sistemática e agregadora de todo o sistema de justiça.



O diploma em apreço resulta de um trabalho de auscultação e de debate público que foi feito no último ano sobre a reforma da organização judiciária através do documento denominado «Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária».

A presente proposta pretende abrir caminho para uma total alteração de paradigma no nosso sistema de justiça, reestruturando a organização e funcionamento dos tribunais judiciais e repensando, inclusive, a organização e funcionamento de outras jurisdições. Em certa medida pretende ser um primeiro passo para a consolidação de todo o quadro legislativo de referência do sistema judiciário.

Será complementada, com um projeto de decreto-lei que estabelece o regime de organização e funcionamento dos tribunais judiciais e, com a revisão dos estatutos profissionais. Terá ainda sequência com a conclusão do processo de revisão, em curso, do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Esta proposta de Lei contempla as principais disposições e princípios ordenadores do sistema de justiça, como sejam: a qualificação dos tribunais como órgão de soberania, com competência para administrar a justiça em nome do povo; o princípio da independência dos tribunais e a sua sujeição exclusiva aos ditames da lei; o princípio da independência do juiz; o direito dos tribunais à coadjuvação por parte das outras autoridades públicas; o princípio da publicidade das audiências dos tribunais; o princípio do acesso ao direito e à tutela jurisdicional efetiva; o dever de fundamentação das decisões dos tribunais e o seu caráter obrigatório para todas as entidades públicas e privadas.

A proposta faz ainda referência ao Tribunal Constitucional como tribunal competente para administrar a justiça em matérias de natureza jurídico-constitucional; consagra e reconhece o papel fundamental que os Conselhos Superiores têm na gestão do sistema judiciário e procede ainda, à alteração do calendário judiciário.

As profundas transformações sociais e económicas ocorridas nos últimos anos propiciaram o aumento da litígiosidade, com os consequentes crescimento da procura da



tutela judicial, aumento dos processos pendentes e a sua longa duração na maioria dos tribunais (designadamente nas temáticas económicas), pelo que a reforma da organização judiciária procure ter como consequência a melhoria do acesso à justiça, ao aumento da eficiência, eficácia e transparência do sistema.

Procura-se assim, melhorar substancialmente a Lei n.º 52/2008, de 28 de agosto, procurando um modelo ajustado ao funcionamento dos tribunais que permita, definitivamente, o desenvolvimento de uma justiça célere, eficaz e de proximidade.

Na atual conjuntura económico-financeira do país, importa ainda ter presente uma melhor e mais eficaz gestão dos meios e recursos materiais e humanos afetos aos tribunais.

Nesse sentido, propõe-se uma maior concentração e especialização da oferta judiciária, sem prejuízo de, a par, coexistir uma descentralização dos serviços judiciários, desenvolvendo-se e aprofundando-se o modelo organizativo.

Esse modelo estabelece uma nova matriz territorial das circunscrições judiciais que permite agregar as atuais comarcas em áreas territoriais de âmbito mais alargado, fazendo coincidir, em regra, os distritos administrativos com as novas comarcas.

O distrito administrativo passa assim a ser a base territorial de referência da comarca.

A presente proposta de Lei prevê, contudo, uma matriz própria para as duas Regiões Autónomas, resultante da consagração e reconhecimento das suas especificidades autonómicas.

II - NA ESPECIALIDADE

Não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração na especialidade.



III – CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA COMISSÃO

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Subcomissão promoveu a consulta às Representações Parlamentares do PPM e do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, não tendo as mesmas se pronunciado.

CAPÍTULO III

PARECER

A Subcomissão de Política Geral deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do Partido Socialista e as abstenções do PSD, do CDS-PP e do BE, dar parecer favorável à proposta de Lei n.º 114/XII – que aprova a Lei de Organização do Sistema Judiciário, já que a mesma acautela que a sua aplicação nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira obedeça a uma matriz consentânea com as especificidades regionais e autonómicas.

Neste contexto, é nosso entendimento que a atual estrutura do sistema judiciário existente nos Açores, nomeadamente a organização dos tribunais e sua distribuição pelas diversas ilhas e concelhos, é a que melhor serve a Região, sem prejuízo de se implementarem alterações ao atual sistema, desde que correspondam aos importantes propósitos a que alude a presente proposta de Lei, como os de promover uma justiça célere, eficaz e de proximidade.



Horta, 27 de dezembro de 2012

O Relator

Cloudin Lozes

Cláudio Lopes

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

Jong sesul a ethici

Jorge Costa Pereira